



Estatuto Social

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, sociedade de economia mista de capital fechado, instituída pela Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, é regida por este Estatuto, e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A TOCANTINS PARCERIAS tem sede e foro na capital do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis, S/N, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-002, e pode instalar e suprimir dependências, escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, desde que indispensável ao bom desempenho de suas atividades.

PRAZO DE DURAÇÃO

Parágrafo único. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A TOCANTINS PARCERIAS tem por objeto executar, mediante remuneração, atividades de natureza imobiliária e comercialização de ativos ambientais interesse do



Estado do Tocantins, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, podendo realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e viárias no Tocantins para tanto, executar as seguintes ações: (ALTERADO NA 31ª AGE)

I - operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social e assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II - promover direta ou indireta os investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:

a) expansão urbana e habitacional;

b) desenvolver nos aspectos econômico, social, industrial e agrícola, do setor de serviços, tecnológico e de estímulo à inovação;

c) construir, manter e adequar física e operacional os bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo os órgãos públicos estaduais como parceiros preferenciais;

III - estabelecer parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específicas e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Estado do Tocantins;

IV - promover estudos e pesquisas, levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados ao ordenamento urbano, ao provimento habitacional e ao mercado imobiliário;

V - incorporar empreendimentos imobiliários, bem como a realização destes, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda;

VI - promover em conjunto com os órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer ente federado, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Estado do Tocantins, que englobem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com vistas a regularização fundiária de unidades imobiliárias e



núcleos urbanos informais, com a finalidade de integrá-los ao contexto legal das cidades e garantir efetivação da função social da propriedade residencial, comercial, industrial e mista.

VII- promover o desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Poder Executivo, nas áreas econômica, social e ambiental, direta e indiretamente, podendo celebrar parcerias e constituição de sociedades previstas no inciso III, visando a atração de investimentos privados, incluindo políticas para geração de emprego e renda, cooperativismo e associativismo urbanos.

VIII- prestar assessoria técnica, mediante remuneração, aos órgãos da administração direta e indireta de qualquer ente Federado, visando à promoção de políticas de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins.

IX- firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e congêneres, com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como com entes privados, para a realização de atividades relacionadas com seus objetivos, que poderão ser suportados, total ou parcialmente, com recursos próprios da Empresa;

X- prestar serviços de consultoria, planejamento, estudo, modelagem, gerenciamento e outras atividades congêneres, aos órgãos da administração pública direta e indireta, e no apoio aos projetos estratégicos do Governo, inclusive os incluídos no Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins;

XI- planejar, promover e realizar feiras, congressos e eventos, para operacionalização das atividades relacionadas com seus objetivos;

XII- fazer a locação, promessa de locação, arrendamento, cessão, permissão de uso ou outra modalidade onerosa de alienação de ativos, equipamentos, instalações ou outros bens, de concessão ou de permissão, integrantes de seu patrimônio ou sob sua responsabilidade;

XIII- prestar serviço aos órgãos da administração pública direta e indireta para comercialização de ativos ambientais e créditos de carbono, decorrentes de serviços ambientais e ecossistêmicos produtos vinculados ao manejo florestal sustentável e à



conservação, manutenção e aumentos dos estoques de carbono florestal no Estado;
(ALTERADO NA 31ª AGE)

Parágrafo primeiro. A transação de ativos ambientais referida no caput deste artigo, se referem àqueles ativos que possam derivar dos serviços ambientais executados na jurisdição do Estado do Tocantins e inclui as subsidiárias e demais sociedades em que a Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - Tocantins Parcerias fizer parte, nos termos da Lei 4.111, de 5 de janeiro de 2023. (ALTERADO NA 31ª AGE)

Parágrafo segundo. Os serviços referidos no inciso poderão ser prestados a todos os entes da federação e em todas as esferas de governo, podendo ser executados pela Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - Tocantins Parcerias, suas subsidiárias e demais sociedades em que fizer parte.

XIV- obter recursos oriundos das seguintes ações, isolada ou cumulativamente: (i) alienação ou exploração de bens e direitos e da prestação de serviços, inclusive os decorrentes da operação e da exploração de atividades por terceiro, incluindo, sem se limitar a, créditos de carbono; (ii) comercialização de ativos ambientais decorrentes de serviços ambientais ou ecossistêmicos; (iii) alienação ou exploração de produtos vinculados ao manejo florestal sustentável; e (iv) conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal no Estado;

XV- exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto e de suas finalidades sociais, conforme definido em seu estatuto.

Parágrafo único. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei Estadual nº 2.616, de 8 de agosto de 2012.



CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O Capital Social autorizado da empresa é de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões), ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 cada.

§1º Pelo menos 98% (noventa e oito por cento) das ações integralizadas com direito a voto devem pertencer obrigatoriamente ao Governo do Estado do Tocantins e o percentual remanescente para os demais acionistas, pessoa física ou jurídica.

§2º Cada cota de ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º. A integralização do capital social da TOCANTINS PARCERIAS é feita:

I - pelo Governo do Tocantins, por meio de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou pela incorporação de bens próprios do Patrimônio Público;

II - por pessoas físicas naturais ou jurídicas, através de subscrição em dinheiro.

Art. 6º. As ações, são indivisíveis perante a empresa e podem ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e fracionados, a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

Parágrafo único. As cotas de ações podem ser representadas provisoriamente por cautelares.

Art. 7º. A preferência, as condições de subscrições e a forma de integralização de ações pelos acionistas devem constar do ato que determinar o aumento do capital da TOCANTINS PARCERIAS.

Art. 8º. As transferências de ações ou títulos múltiplos são feitas na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 9º. O capital social da TOCANTINS PARCERIAS pode ser aumentado com a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos os 98% (noventa e oito por cento), no mínimo, para o Estado do Tocantins.

Parágrafo único. É permitida a alienação de cotas de ações da TOCANTINS PARCERIAS somente entre as entidades suscetíveis, na forma da Lei.



CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos na forma da Lei ou pelo Diretor-Presidente da empresa e eventual substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária se reúne anualmente, até o dia 30 de abril, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral ocorrerão sempre na sede da TOCANTINS PARCERIAS.



QUÓRUM

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de oito dias, mediante uma publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins e três publicações em jornais de grande circulação, contendo, no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia Ordinária.

COMPETÊNCIAS

Art. 15. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – alterar o Estatuto Social;



- II – emitir laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do capital social;
- III - aprovar a participação das entidades mencionadas no art. 9º deste Estatuto, no capital da TOCANTINS PARCERIAS;
- IV - destinar o saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, na conformidade das normas específicas;
- V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus respectivos suplentes;
- VI - fixar a remuneração dos Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto;
- VIII - transformação, fusão, incorporar, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IX - autorizar a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienar bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles:
 - a) permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - b) alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
 - c) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16. A TOCANTINS PARCERIAS terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;



III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A TOCANTINS PARCERIAS fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 17. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da TOCANTINS PARCERIAS serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 18. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 19. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) cinco anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) dois anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente à DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) dois anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa;



e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da TOCANTINS PARCERIAS.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 20. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de Secretário de Estado, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa ou com a própria TOCANTINS PARCERIAS em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa ou com a própria empresa ou sociedade.



VI - pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado próprio da TOCANTINS PARCERIAS e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado da TOCANTINS PARCERIAS.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 22. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 23. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.



Art. 24. Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiros de Administração e Diretores são encaminhados para a Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 26. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária formal ou destituição *ad nutum*, desde que incorra, neste último caso, em alguma das situações previstas em Lei que justifique a respectiva destituição.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM



Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§1º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 30. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 31. As reuniões dos órgãos estatutários e Assembleia Geral devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro ou acionista por tele ou videoconferência.

CONVOCAÇÃO E SEDE DAS REUNIÕES

Art. 32. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado e, ainda, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 33. A convocação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria far-se-á mediante única publicação, na imprensa oficial ou por meio eletrônico, obedecendo, neste último caso, os procedimentos descritos em Resolução da TOCANTINS PARCERIAS.

Art. 34. As reuniões dos órgãos estatutários ocorrerão sempre na sede da TOCANTINS PARCERIAS.



REMUNERAÇÃO

Art. 35. A remuneração dos membros estatutários será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 36. Os membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria serão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 37. A remuneração devida aos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da TOCANTINS PARCERIAS, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

TREINAMENTO

Art. 38. Os Administradores devem participar na posse e, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - Legislação societária e de mercado de capitais;
- II - Divulgação de informações;
- III - Controle interno;
- IV - Código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- VI - Demais temas relacionados às atividades da TOCANTINS PARCERIAS.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



Art. 39. Deverá ser elaborado e divulgado **Código de Conduta e Integridade**, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da TOCANTINS PARCERIAS, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias (Ouvidoria) que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias (Ouvidoria);
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

DEFESA JUDICIAL DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 40. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 41. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.



§1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 42. A TOCANTINS PARCERIAS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da TOCANTINS PARCERIAS indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da TOCANTINS PARCERIAS, responsável pela orientação e controle da administração da



empresa e tem como atribuição fixar sua política de ação nas áreas relativas aos seus objetivos, em consonância com a política global estabelecida pelo Governo do Estado do Tocantins, através das Secretarias competentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é composto de três membros, a saber:

- I - dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo; e,
- II - um será indicado pelos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art.45. O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto são designados pela Assembleia Geral dos Acionistas, sendo que o primeiro será escolhido dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

MANDATO

Art. 46. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como a primeira recondução, o mandato seguinte após o término do prazo do mandato do provimento originário do ocupante da função de membro do respectivo Conselho.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL



Art. 47. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 48. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, sendo que no caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 49. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente até o dia 28 de março e 28 de outubro de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II - eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis contábeis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - aprovar:
 - a) o relatório e as contas da Diretoria e submetê-las com parecer conclusivo ao exame da Assembleia Geral;
 - b) o investimento em quotas de capital ou participação acionária em outras empresas;



c) até o final de outubro, de cada ano, o orçamento do exercício seguinte.

V – autorizar eventuais remanejamentos orçamentários;

VI - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e de serviços;

VII - recomendar ou determinar a realização de auditoria;

VIII - requisitar à Diretoria Executiva documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;

IX - decidir, por proposta da Diretoria Executiva quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, é indicado destaque do capital social a ser atribuído à filial;

X - autorizar a TOCANTINS PARCERIAS a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;

XI - convocar a Assembleia Geral;

XII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XV - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XVI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras e contábeis elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- XIX - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a anuência do Diretor-Presidente;
- XXI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;
- XXII - aprovar o Regulamento de Licitações, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXV - avaliar os diretores, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXVII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas;
- XXVIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXIX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXX- destituir a qualquer tempo os membros do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade.



CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 52. Diretoria Executiva, responsável pela administração da TOCANTINS PARCERIAS, é composta por:

- a) um Diretor-Presidente;
- b) um Diretor de Administração e Finanças;
- c) um Diretor Técnico e Operacional;
- d) um Diretor Imobiliário e Comercial;
- e) um Diretor de Parcerias Público-Privadas;
- f) um Diretor de Gestão de Projetos.

Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 54. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

MANDATO

Art. 55. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.



I - para fins de cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como a primeira recondução, o mandato seguinte após o término do prazo do mandato do provimento originário do ocupante do cargo de Diretor.

II - para fins do disposto neste parágrafo, não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da TOCANTINS PARCERIAS.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 56. Em caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva ou o ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 57. Em caso de vacância o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Parágrafo único. É considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor da TOCANTINS PARCERIAS, quando, sem causa justificada ou consentida, deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias interpolados, no mesmo exercício, ou deixar de comparecer perante o Conselho de Administração quando convocado.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, após doze meses de efetivo exercício.

§1º Por ocasião do afastamento, previsto no caput, será concedido adicional de 1/3 da remuneração mensal, a ser pago no mesmo mês de fruição e proporcional aos dias de licença.

§2º É assegurada, também, ao Diretor-Presidente e demais Diretores da TOCANTINS PARCERIAS, gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, podendo tal gratificação ser adiantada no limite de 6/12 (seis doze avos) do montante anual da gratificação prevista neste parágrafo.



REUNIÃO

Art. 59. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente até o dia 20 de março e 20 de outubro de cada exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 60. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir e submeter ao Conselho de Administração o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e a distribuição interna das atividades administrativas, inclusive com a criação e extinção de cargos e funções;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras e contábeis, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;



IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - deliberar sobre a prestação de avais e finanças;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos quatro anos e apresentar ao Conselho de Administração até:

a) o final do mês de outubro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

b) noventa dias após o encerramento do exercício social, o Balanço Geral, o Relatório Administrativo e a Prestação de Contas referente ao exercício anterior;

XVI - Suprir os Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria com os elementos de informação, necessários ao acompanhamento das atividades da empresa e os especialmente solicitados.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 61. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - gerir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;



- III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de colaboradores;
- VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - homologar e adjudicar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 62. São atribuições comuns aos demais Diretores Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 63. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:



I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas e de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

II - organizar:

- a) os planos anuais e plurianuais de lotação;
- b) os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções;
- c) as tabelas de pessoal e respectivas alterações;
- d) as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho;
- e) os planos de reajustes salariais, progressão ou promoção por mérito;
- f) os planos de benefícios destinados aos empregados da TOCANTINS PARCERIAS;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda de bens e valores da TOCANTINS PARCERIAS ou de terceiros, em custódia ou caução;

IV - acompanhar a execução da programação financeira e do orçamento plurianual;

V - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da TOCANTINS PARCERIAS;

VI - exercer o controle da receita em conjunto com a Diretoria Imobiliária e Comercial e, exclusivamente, da despesa da TOCANTINS PARCERIAS, bem assim dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças e de outras operações financeiras e contábeis;

VII - assinar com o Diretor-Presidente todos os cheques e autorizações de pagamento, ainda que de forma eletrônica, e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimentos da rede bancária, aceites de títulos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade e obrigação.

Art. 64. São atribuições do Diretor Técnico e Operacional:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades técnicas, de fiscalização e imobiliárias da TOCANTINS PARCERIAS;

II - fiscalizar e vistoriar as áreas de propriedade ou sob a administração da TOCANTINS PARCERIAS visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;



- III - elaborar projetos de engenharia e arquitetura de interesse da TOCANTINS PARCERIAS;
- IV - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados ao patrimônio da TOCANTINS PARCERIAS;
- V - providenciar a legalização de plantas e loteamentos existentes no Estado do Tocantins;
- VI - vistoriar e efetuar perícias técnicas em obras de interesse da TOCANTINS PARCERIAS e em imóveis de sua propriedade;
- VII - cumprir ou fazer cumprir normas relativas aos imóveis da TOCANTINS PARCERIAS, exceto as pertinentes à sua comercialização;
- VIII - elaborar laudos de avaliação de imóveis vagos ou com benfeitorias;
- IX - preparar e propor normas necessárias ao exercício das atividades pertinentes à prospecção e formatação de novos empreendimentos de interesse da TOCANTINS PARCERIAS ou dos acionistas;
- X - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TOCANTINS PARCERIAS;
- XI - vistoriar e efetuar perícias técnicas nos projetos desenvolvidos por esta Diretoria;
- XII - propor:
 - a) o estabelecimento de parcerias público-privadas;
 - b) a constituição de sociedades de propósito específicas;
 - c) a promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de novos empreendimentos;
 - d) programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Estado do Tocantins, que englobem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com vistas a regularização fundiária de unidades imobiliárias e núcleos urbanos informais, com a finalidade de integrá-los ao contexto legal das cidades e garantir efetivação da função social da propriedade residencial, comercial, industrial e mista.

Art. 65. São atribuições do Diretor Imobiliário e Comercial:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades comerciais da TOCANTINS PARCERIAS;

II - submeter à Diretoria Executiva, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da TOCANTINS PARCERIAS e aquelas que visem à transferência de imóveis destinados ao Estado do Tocantins;

III - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Estado do Tocantins, tendo em vista a realização de operações comerciais;

IV - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da TOCANTINS PARCERIAS;

V - submeter à Diretoria Executiva novos empreendimentos de interesse da TOCANTINS PARCERIAS;

VI - elaborar e propor estudos e projetos:

a) de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TOCANTINS PARCERIAS;

b) de levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Estado do Tocantins;

VII - exercer o controle da receita da TOCANTINS PARCERIAS em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças;

VIII – emitir parecer social;

VIX – solicitar vistorias.

Art. 66. São atribuições do Diretor de Parcerias Público-Privadas:

I - propor, avaliar, gerenciar, executar, subsidiar e dar parecer em temas como:

a) celebração de parcerias ou acordos com outras instituições públicas ou privadas, para o Desenvolvimento de projetos estratégicos;

b) desenvolvimento de modelagens técnicas, financeiras, econômicas, jurídicas, ambiental ou outras demandadas;

c) desenvolver estudos de impacto social, socioambiental e outros necessários para a análise e desenvolvimento dos empreendimentos sob a responsabilidade da Tocantins Parcerias;

d) realização de pesquisas de mercado e estudos de viabilidade;

e) políticas e diretrizes relacionadas à área de atuação da Diretoria;

f) contratação de consultorias ou similar para apoio técnico no desenvolvimento das atividades que não haja capacidade de alocação de recursos humanos próprios;

II - desempenhar outras competências típicas da diretoria.

Art. 67. São atribuições do Diretor de Projetos:

I - propor, avaliar, gerenciar, executar, subsidiar e dar parecer em temas como:

a) Gerenciar o portfólio de projetos sob a responsabilidade da empresa;

b) fazer a análise de viabilidade dos projetos;

c) gestão do cronograma, orçamento, riscos, escopo e equipes de projetos;

d) coordenar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura;

e) gestão de integração, mudanças e dos interessados (*stakeholders*) dos projetos;

f) zelar pela ética, sustentabilidade, inovação e empreendedorismo dos projetos;

II - propor e elaborar políticas e diretrizes relacionadas à área de atuação da Diretoria;

III - colaborar e assessorar as demais diretorias no desenvolvimento de projetos;

IV - desenvolver e disponibilizar base de conhecimento adquiridos com os projetos;

V - desempenhar outras competências típicas da diretoria.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, além das normas previstas na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº

6.404, de 15 de dezembro 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 69. O Conselho Fiscal conta, obrigatoriamente, com serviços de auditoria externa de firma especializada, devidamente habilitada no Banco Central do Brasil e no Conselho de Classe, para auditar relatórios financeiros e balanços, podendo solicitar ao Conselho de Administração a extensão de tais apoios de auditoria para acompanhar outros eventos ou serviços.

COMPOSIÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um indicado pelo Chefe do Poder Executivo, como representante do ente controlador da empresa, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 71. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 72. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

MANDATO

Art. 73. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como a primeira recondução, o mandato seguinte após o término do prazo do mandato do provimento originário do ocupante da função de membro do respectivo Conselho.

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.



REQUISITOS

Art. 75. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b) em Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c) membro de comitê de auditoria em empresa;
 - d) cargo gerencial em empresa;
 - e) não se enquadrar nas vedações no art. 20 e seus incisos.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 76. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 78. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o dia 20 de março, 20 de julho e 20 de outubro de cada exercício, e, extraordinariamente sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 79. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;



- VI – analisar e controlar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras e contábeis elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência aos acionistas;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - examinar o RAINT e PAINT;
- X - acompanhar às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira, contábil e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 80. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e contábeis, e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 81. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 82. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros.

Art. 83. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 84. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 85. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa; e
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações no art. 20 e seus incisos.

§1º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§3º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para participar de suas reuniões.

MANDATO

Art. 86. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução.



Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 87. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 88. O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo semestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 89. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 91. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
 - III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
 - IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
 - V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa;
 - VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
 - VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- Art. 92.** Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
- Art. 93.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 94. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

Art. 95. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por três membros de outros comitês, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 96. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da TOCANTINS PARCERIAS, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.



CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 97. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras e contábeis, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 98. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras e contábeis anualmente e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 99. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e contábeis contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 100. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - cinco por cento para constituição da reserva legal, que não excederá de vinte por cento do capital social;

III - no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.



Parágrafo primeiro. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

Art. 101. Os dividendos serão pagos no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço anual e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 102. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do vencimento do prazo previsto no art. 99 até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA



Art. 103. A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, sendo que o Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 104. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 105. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V- aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI- enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre suas atividades desenvolvidas.

OUIDORIA

Art. 106. A Ouvidoria deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente.



Art. 107. A Ouvidoria estará sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, sem prejuízo da subordinação administrativa.

Art. 108. À ouvidoria compete:

- I - Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- II - Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras unidades setoriais, bem como por outras ouvidorias;
- III - Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- IV - Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de controle e participação social;
- V - Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- V - Apresentar relatório de gestão com periodicidade mínima anual;
- VI – Apresentar relatórios trimestrais das manifestações recebidas;
- VII - Apresentar plano de ação com periodicidade anual, bem como monitorar e apresentar relatórios semestrais quanto ao desempenho das ações;
- VIII – Apresentar anual o relatório de pesquisa de satisfação;
- IX – Adotar providências necessárias para colocar em transparência, no sítio da empresa, na seção denominada “ouvidoria”, constando informações claras, atualizadas e precisas sobre:
 - As formas de acesso ao atendimento da ouvidoria;
 - O endereço para atendimento presencial e recebimento de correspondência;



- Os relatórios de gestão, relatórios trimestrais, plano de ação, carta de serviços e pesquisa de satisfação.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 109. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 110. Compete à área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

- I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;



VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IX - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

X - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XI

COLABORADORES

Art. 111. Os cargos do quadro Permanente da empresa são admitidos mediante concurso público de provas e títulos, exclusivamente, sob regime de legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível às condições de serviços e do mercado de trabalho.

Art. 112. A TOCANTINS PARCERIAS tem um Quadro Permanente a que pertencem os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura permanente e um Quadro Variável de Pessoal Temporário.

Parágrafo único. O Quadro Temporário é formado por empregados que servem sob regime trabalhista, contratados por tempo definido, destinados a trabalharem em projetos e programas transitórios ou semipermanentes.

Art. 113. Os empregados da TOCANTINS PARCERIAS, de acordo com as necessidades dos serviços, podem ser transferidos para qualquer local de atuação da empresa, devendo esta condição constituir cláusula específica do contrato de trabalho, sendo-lhes devidos os encargos estabelecidos em Lei, em razão de transferência.

Art. 114. A TOCANTINS PARCERIAS, no caso de ocorrer necessidade, pode solicitar a cessão de pessoal de órgãos da administração direta ou indireta ou de outras empresas públicas municipais, estaduais ou federais, arcando com ônus da remuneração e, da mesma forma, poderá ceder pessoal, com ônus para o órgão ou entidade requisitante.



Art. 115. Os servidores públicos colocados à disposição da TOCANTINS PARCERIAS são regidos pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela empresa.

Art. 116. A estrutura organizacional da TOCANTINS PARCERIAS é estabelecida neste Estatuto Social e suas atribuições constam de Regimento Interno, a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 117. O Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal são obrigados, ao assumirem e ao deixarem suas funções, a apresentar declarações de bens, o mesmo acontecendo com os empregados que investir em cargos de confiança.

Art. 118. A TOCANTINS PARCERIAS adota o princípio de licitação constante no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratações, na conformidade do disposto nas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho 2016 e 8.666, de junho de 1993.

Art. 119. A TOCANTINS PARCERIAS entra em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 120. Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.

Estatuto Social alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2023.

Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso
Presidente do Conselho de Administração

Klédson de Moura Lima
Procurador-Geral do Estado